



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PROJETO DE LEI Nº 1.215, DE 2025.

Institui o banco de Interpretes de Línguas e sinais, destinado a auxiliar turista estrangeiro e pessoas com deficiência auditiva.

Autor: Deputado Saulo Pedroso

Relator: Deputada Silvia Cristina

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência apreciar matérias relacionadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como à formulação de políticas públicas voltadas à acessibilidade e à inclusão social, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedroso, “Institui o Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais, destinado a auxiliar turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva”, com o objetivo de promover uma política pública nacional voltada à inclusão e acessibilidade comunicacional.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu a proposição às Comissões de Turismo; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), para análise de mérito, adequação orçamentária, constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Turismo recebeu parecer pela aprovação.

O projeto tramita em regime conclusivo pelas comissões, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

* C D 2 5 4 8 2 0 3 1 6 6 0 0 *





II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.215, de 2025, de autoria do Deputado Saulo Pedrosa, propõe a criação do Banco de Intérpretes de Línguas e Sinais, com o propósito de garantir acessibilidade comunicacional e inclusão social para turistas estrangeiros e pessoas com deficiência auditiva.

A proposta prevê que, no âmbito da União, o Banco de Intérpretes terá como finalidade oferecer serviços de interpretação e tradução em tempo real, assegurando a comunicação efetiva entre cidadãos surdos, estrangeiros e prestadores de serviços públicos ou privados.

O Banco será composto por intérpretes qualificados, com domínio em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e línguas estrangeiras, de modo a atender às necessidades específicas de cada contexto comunicacional.

A coordenação da política será de responsabilidade do Ministério do Turismo, em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e outras entidades públicas e privadas competentes.

Importa destacar que a contratação direta dos intérpretes não será feita pelos ministérios mencionados, que atuarão apenas na organização e manutenção da plataforma digital de cadastramento e disponibilização dos profissionais. O objetivo é permitir que os intérpretes sejam demandados conforme a necessidade, tanto por órgãos públicos quanto por empresas privadas, respeitando-se as peculiaridades contratuais de cada ente.

O custeio das atividades será proveniente de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), conforme previsto no texto da proposição. Além disso, os órgãos e entidades públicas deverão, sempre que possível, utilizar o Banco de Intérpretes em seus serviços de atendimento ao público, ampliando o acesso de pessoas com deficiência auditiva e de turistas estrangeiros aos serviços essenciais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

A proposição está em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11, que busca “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, garantindo, até 2030, o acesso universal a espaços públicos acessíveis e inclusivos, particularmente para pessoas com deficiência”.

Trata-se, portanto, de iniciativa meritória, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e para a promoção da inclusão social e comunicacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.215, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO

